



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 103, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de mais de uma economia de água e esgoto em lotes edificados que tenham mais de uma residência e um único hidrômetro”

Autor: João Maioral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida por parte da concessionária a cobrança de tarifa de água e esgoto no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel quando houver somente um hidrômetro instalado no local.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a concessionária de água e esgoto ao pagamento de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada cobrança indevida.

Parágrafo Único – A multa que trata esse artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que na extinção deste índice será adotado aquele que substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal adotará as medidas fiscalizatórias ao cumprimento desta lei que se fizerem necessárias.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de dezembro de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de dezembro de 2017.

AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo